



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.465 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

CONCEDE, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS, ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES OCUPANTES DE CARGOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO ENSINO REGULAR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Heliódora - Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Heliódora autorizado a conceder, através de recursos próprios, Abono de Vencimentos aos Professores do Magistério do Ensino Regular Público, ocupantes de cargos administrativos, no valor equivalente ao recebido por cada professor em exercício de suas atividades, resultante de rateio entre os seus pares, a título de complementação da remuneração determinada pela Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, a fim de atingir o índice de 60% da utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Regular e de valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o presente exercício.

Parágrafo Único - O valor do abono e forma de pagamento serão estabelecidos por Decreto Executivo, após a apuração da importância necessária para a referida complementação, pelo setor contábil do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMpra E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 30 de dezembro de 2008.


Luiz Roberto de Souza
Prefeito Municipal